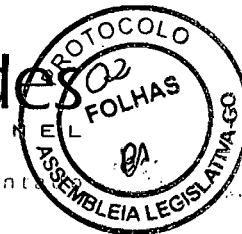




**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual  
**Virmondes**  
CRUVINEL

Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 359 DE <sup>17</sup>~~16~~ DE NOVEMBRO DE 2016.

|                                                                                                          |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| APROVADO PRELIMINARMENTE<br>À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE<br>À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA<br>E REDAÇÃO |            |
| Em                                                                                                       | 27/11/2016 |
|                                                                                                          |            |
| 1º Secretário                                                                                            |            |

Institui o Dia Estadual do Profissional de  
Segurança do Trabalho do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.  
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho, no âmbito  
Estado de Goiás a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos  
16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2016.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual - PPS

## JUSTIFICATIVA

O Profissional de Segurança do Trabalho têm uma grande responsabilidade com a promoção e preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores.

O exercício profissional da Segurança do Trabalho e das demais da área (médicos, técnicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos) não se confunde, mas a união de todos na aplicação de um conjunto de conhecimentos técnicos e científicos cuja finalidade primordial é o cumprimento dos seus compromissos comuns com a Saúde e Integridade Física dos Trabalhadores, os quais exigem um profundo conhecimento do que, efetivamente, significa integridade física e saúde, assim como de tudo aquilo que possa afetá-las no ambiente de trabalho ou fora dele.

Saúde e doença são geralmente associadas apenas à medicina, porém devemos enfatizar que para termos de presença de saúde e por via de consequência ausência de doença, temos que primordialmente possuir um ambiente de trabalho sadio, o que torna imperiosa a presença do exercício profissional dos profissionais engenheiros da área de segurança do trabalho, uma vez que os elementos construtivos e produtivos estão presentes no dia a dia dos trabalhadores, mais intensamente no processo produtivo onde as inadequações e inconformidades e outros fatores de cunho pessoal e/ou processual provocam a aparição de condições benignas (saúde) ou malignas (doença).

A manutenção da saúde e integridade física dos trabalhadores, do seu ambiente de trabalho e por via de consequência da empresa, são originárias de ações implementadas pelos diversos ramos dos profissionais de segurança do trabalho e outros ramos da engenharia, arquitetura e demais profissionais do sistema, pois é essa área que projeta e edifica as instalações laborais, constrói as máquinas, elabora e implanta os processos produtivos e escolhe os materiais a serem utilizados.

Por ser uma justa homenagem a esta classe e pela importante função que desempenham, a presente propositura reveste-se de inegável oportunidade em prol ao interesse público de todos os cidadãos goianos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos  
16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2016.

  
**VIRMONDES CRUVINEL**  
*Deputado Estadual - PPS*



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

PROCESSO LEGISLATIVO

**Nº 2016003289**

Data Autuação: 17/11/2016

Projeto : 359-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. VIRMONTES CRUVINEL;  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:  
INSTITUI O DIA ESTADUAL DO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA DO  
TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS.



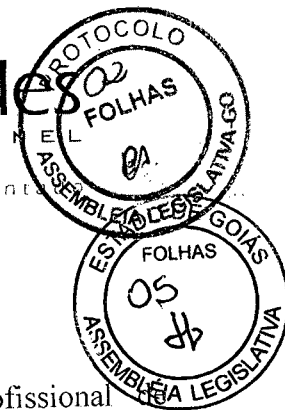
2016003289



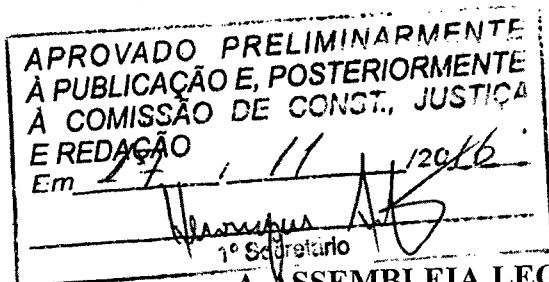
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O PODER DA CIDADANIA

Deputado Estadual  
**Virmondes**  
CRUVINEL

Goiás bem representado



PROJETO DE LEI Nº 359 DE <sup>17</sup> DE NOVEMBRO DE 2016.



Institui o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho do Estado de Goiás.

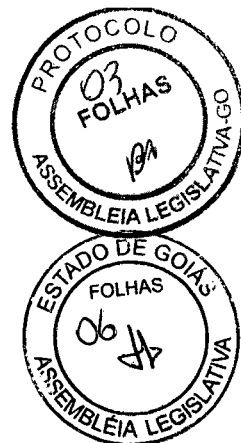
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho, no âmbito do Estado de Goiás a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos  
16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2016.

**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual - PPS



## JUSTIFICATIVA

O Profissional de Segurança do Trabalho têm uma grande responsabilidade com a promoção e preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores.

O exercício profissional da Segurança do Trabalho e das demais da área (médicos, técnicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos) não se confunde, mas a união de todos na aplicação de um conjunto de conhecimentos técnicos e científicos cuja finalidade primordial é o cumprimento dos seus compromissos comuns com a Saúde e Integridade Física dos Trabalhadores, os quais exigem um profundo conhecimento do que, efetivamente, significa integridade física e saúde, assim como de tudo aquilo que possa afetá-las no ambiente de trabalho ou fora dele.

Saúde e doença são geralmente associadas apenas à medicina, porém devemos enfatizar que para termos de presença de saúde e por via de consequência ausência de doença, temos que primordialmente possuir um ambiente de trabalho sadio, o que torna imperiosa a presença do exercício profissional dos profissionais engenheiros da área de segurança do trabalho, uma vez que os elementos construtivos e produtivos estão presentes no dia a dia dos trabalhadores, mais intensamente no processo produtivo onde as inadequações e inconformidades e outros fatores de cunho pessoal e/ou processual provocam a aparição de condições benignas (saúde) ou malignas (doença).

A manutenção da saúde e integridade física dos trabalhadores, do seu ambiente de trabalho e por via de consequência da empresa, são originárias de ações implementadas pelos diversos ramos dos profissionais de segurança do trabalho e outros ramos da engenharia, arquitetura e demais profissionais do sistema, pois é essa área que projeta e edifica as instalações laborais, constrói as máquinas, elabora e implanta os processos produtivos e escolhe os materiais a serem utilizados.

Por ser uma justa homenagem a esta classe e pela importante função que desempenham, a presente propositura reveste-se de inegável oportunidade em prol ao interesse público de todos as cidadãos goianos.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos  
16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2016.

  
**VIRMONDES CRUVINEL**  
Deputado Estadual - PPS



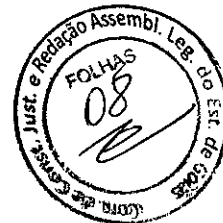
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Humberto José

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 24/11 /2016



PROCESSO N.º : 2016003289  
INTERESSADO : **DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL**  
ASSUNTO : Institui Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Virmondes Cruvinel, instituindo o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º). Propomos, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 359, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.*

*Institui o Dia Estadual do Profissional de  
Segurança do Trabalho.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



*Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2016.”*

Isto posto, com a **adoção do substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em *24* de *Novembro* de 2016.

**DEPUTADO HUMBERTO AIDAR**

Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA**

Processo Nº 3889/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 1º / 12 / 2016.



Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EM, 08 DE 12 DE 2016.

1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROCESSO NÚMERO: 3289/2016

Ao Sr.(a) Deputado (a) Alvaro Guimarães

Sala SOLON AMARAL

**PARA RELATAR:**

Em 03 / 05 / 17

Presidente: x



PROCESSO N.º : 2016003289  
INTERESSADO : DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL  
ASSUNTO : Institui Dia Estadual do Profissional de Segurança  
do Trabalho do Estado de Goiás.



## RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa do ilustre Deputado Virmondes Cruvinel, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 359, de 17 de novembro de 2016, que institui o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho do Estado de Goiás.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, elaborado pelo eminente Deputado Humberto Aidar, com apresentação de substitutivo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa e à uniformização da redação.

Aprovado quanto aos seus aspectos formais, livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

De acordo com a justificativa da proposição do eminente Deputado Virmondes Cruvinel, o exercício profissional da Segurança do Trabalho e demais áreas (médicos, técnicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos) tem por finalidade o cumprimento dos seus compromissos comuns com a saúde e integridade física dos trabalhadores, assim como tudo aquilo que possa afetá-los no ambiente de trabalho ou fora dele.

O Profissional de Segurança do Trabalho acaba, assim, possuindo uma relevância muito grande no ambiente de trabalho,



sobretudo na realização de ações preventivas de acidentes de trabalho e de males decorrentes do exercício da profissão (mentais e ocupacionais), a fim de eliminar e/ou minimizá-los. Assim, acreditamos ser oportuna a iniciativa desta lei e, no mérito, manifestamo-nos pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em                      de                      de 2017.

  
Deputado Alvaro Guimarães  
Relator



PROCESSO NÚMERO: 3289/2016

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

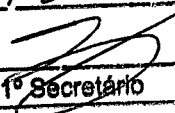
**Parecer do Relator** DEP ÁLVARO GUIMARÃES

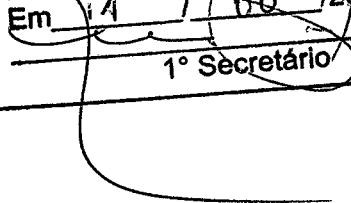
Sala Sala Lemnial

Em 17/05 / 2017

| DEPUTADOS TITULARES |                                             |
|---------------------|---------------------------------------------|
| 01                  | KARLOS CABRAL (PDT)<br>Presidente           |
| 02                  | VIRMONDES CRUVINEL (PPS)<br>Vice-Presidente |
| 03                  | HENRIQUE CESAR (PSDB)                       |
| 04                  | LISSAUER VIEIRA (PSB)                       |
| 05                  | SIMEYZON SILVEIRA (PSC)                     |
| 06                  | LIVIO LUCIANO (PMDB)                        |
| 07                  | DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)                   |

| DEPUTADOS SUPLENTE |                          |
|--------------------|--------------------------|
| 01                 | SANTANA GOMES (PSL)      |
| 02                 | ÁLVARO GUIMARÃES (PR)    |
| 03                 | DR. ANTÔNIO (PR)         |
| 04                 | JEAN (PHS)               |
| 05                 | JEFERSON RODRIGUES (PRB) |
| 06                 | WAGNER SIQUEIRA (PMDB)   |
| 07                 | LUIS CESAR BUENO (PT)    |

APROVADO EM 1<sup>a</sup>  
A 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 13 / 06 / 2017  
  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 14 / 06 / 2017  
  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 717-P

Goiânia, 19 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 135, aprovado em sessão realizada no dia 14 de junho do corrente ano, de autoria do Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**, que institui o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho.

Atenciosamente,

  
**Deputado JOSÉ VITTI**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 135, DE 14 DE JUNHO DE 2017.  
LEI Nº , DE DE DE 2017.

Institui o Dia Estadual do Profissional de  
Segurança do Trabalho.

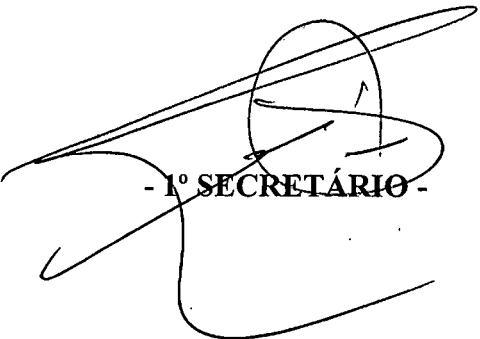
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

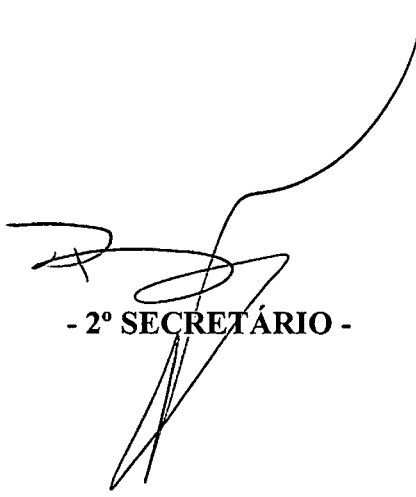
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho, a  
ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de  
junho de 2017.

  
Deputado JOSÉ VITTI  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



projeto final de engenharia, mantendo largura constante e tendo as linhas limites paralelas ao eixo da rodovia.

§ 1º A faixa de domínio das rodovias estaduais pavimentadas que não possuem projeto final de engenharia será de 40m (quarenta metros), para cada um dos lados, a contar do eixo central da rodovia.

§ 2º A largura da faixa de domínio das rodovias não pavimentadas e que não tenham projeto de pavimentação obedecerá à faixa de domínio provisória definida pelo setor de projetos rodoviários da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP.

§ 3º As construções existentes e as futuras edificações ao longo dos segmentos rodoviários, dentro dos perímetros urbanizados, devidamente identificados e sinalizados por parte do órgão com jurisdição da via (AGETOP), obedecerão as orientações dos respectivos municípios por meio do plano diretor, código de posturas, dentre outros."(NR)

Art. 2º Fica revogado o teor do § 2º do art. 18, da Lei em vigor alterado pela Lei nº 19.552, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 65 da Lei nº 14.408, de 21 de janeiro de 2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 28610

**LEI Nº 19.744, DE 17 DE JULHO DE 2017**

Inclui no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Cultural da Guariroba, celebrada no Município de Aurilândia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Cultural da Guariroba, celebrada, anualmente, no Município de Aurilândia, no penúltimo final de semana do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira  
Tayrone di Martino Gomes

Protocolo 28612

**LEI Nº 19.745, DE 17 DE JULHO DE 2017**

135 Institui o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Profissional de Segurança do Trabalho, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 28613

**LEI Nº 19.746, DE 17 DE JULHO DE 2017**

Dá denominação ao próprio público que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado JOSÉ BRITO ANDRADE o Colégio Estadual Ocidental, situado na Super Quadra 15, área especial, no Município de Cidade Ocidental-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira  
Tayrone di Martino Gomes

Protocolo 28616

**LEI Nº 19.747, DE 17 DE JULHO DE 2017**

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Romaria Nossa Senhora Salette, celebrada no Município de Caldas Novas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Romaria Nossa Senhora Salette, celebrada, anualmente, no Município de Caldas Novas, na última semana de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 28640

**LEI Nº 19.748, DE 17 DE JULHO DE 2017**

Institui o Dia Estadual do Obreiro Universal.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Obreiro Universal, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 17 de julho de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Protocolo 28619



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de julho de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar